



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 005/2008-GP.

Dispõe sobre a Implantação e estabelece normas para o funcionamento do processo judicial eletrônico no Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a orientação e recomendação do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a utilização do processo judicial eletrônico está em sintonia com os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que norteiam a prestação jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, numerário e material, visando rapidez e qualidade da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, que terá início no dia 12 de março de 2008, na 3º Vara do Juizado Especial Cível – Guamá da Comarca da Capital, e, paulatinamente, nos demais órgãos da Justiça Estadual, observada a conveniência administrativa.

Art. 2º O processo eletrônico funcionará exclusivamente através do programa de computador (*software*) denominado Processo Judicial Digital (PROJUDI), desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça e este Tribunal.

Art. 3º Os autos do processo eletrônico serão integralmente digitais, sendo do usuário a responsabilidade pela inserção de documentos no sistema, cuja autenticidade e integridade serão garantidas pela utilização de certificação digital, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso III, letras "a" e "b", da Lei nº 11.419/2006.

Art. 4º O Sistema de Processo Judicial Digital será alimentado diretamente por magistrados, representantes do Ministério Público, advogados, serventuários da justiça e autoridades policiais, cujo cadastramento eletrônico será efetivado por unidade administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Parágrafo único. A chave privada de certificação digital e a senha de acesso ao Sistema são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo, e somente serão obtidas após seu comparecimento pessoal munido de documento de identificação, contendo fotografia, cuja cópia ficará retida, e assinatura do termo de adesão ao Sistema.

Art. 5º Cada unidade judiciária em que o processo eletrônico esteja em funcionamento contará com equipamento de auto-atendimento e servidores da justiça capacitados para reduzir a termo, eletronicamente, o pedido ou reclamação das partes.

Art. 6º As petições iniciais, formalizadas através de advogados, deverão ser protocolizadas eletronicamente por seus subscritores, quando ocorrerá automática distribuição, observada, inclusive, a prevenção.

§ 1º Na hipótese dos procedimentos disciplinados pela Lei nº 9.099/95, comparecendo a parte desacompanhada de advogado, a distribuição da petição inicial e a juntada de documentos serão efetivadas por serventuário da justiça, após digitalizada a atermção assinada pelo requerente.

§ 2º Todos os atos processuais a cargo das partes deverão ser protocolizados eletronicamente, com autenticação garantida através do sistema de certificação digital.

§ 3º As partes poderão apresentar, de forma excepcional, petições iniciais e demais documentos em meio físico ou em mídia eletrônica, tais como *pen drive* e CD-DVD, diretamente ao setor de atendimento da unidade judiciária, quando serão digitalizados e inseridos no Sistema de Processo Judicial Digital.

Art. 7º Na audiência de conciliação e de instrução e julgamento, quando oportunizado o oferecimento de defesa, o juiz poderá determinar a inserção eletrônica dos documentos apresentados pelas partes, que reputar relevantes, ou determinar o registro do seu conteúdo de forma resumida em ata, restituindo-se os documentos à parte que os apresentou, ao final daquele ato processual.

Art. 8º Tratando-se de procedimento criminal, o Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO ou autos de investigação serão transmitidos pela autoridade policial diretamente ao respectivo juízo através do Sistema de Processo Judicial Digital.

Parágrafo único. A Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça oferecerá orientação e suporte técnico necessário ao órgão de Informática da Secretaria de Estado da Segurança Pública no sentido da implantação e disseminação do Sistema de Processo Judicial Digital no âmbito dos serviços afetos à autoridade policial, especialmente na digitalização de todo o procedimento referente ao Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO e autos de investigação.

Art. 9º. As citações e intimações dos usuários cadastrados serão feitas, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos dos artigos 5º, 6º e 9º da Lei 11.419/2006.

§ 1º Os advogados e os representantes do Ministério Público com atuação no respectivo juízo, cadastrados no Sistema, serão obrigatoriamente intimados por meio eletrônico.

§ 2º Não sendo a parte cadastrada no Sistema, a citação se dará na forma tradicional, constando do mandado ou carta, além dos requisitos previstos na legislação, a advertência de que o advogado deverá efetivar o cadastramento no Sistema, bem como o endereço em que poderá fazê-lo.

Após a concretização do ato, com a necessária certidão do oficial de justiça, o referido documento será digitalizado e, posteriormente, destruído.

§ 3º As cartas precatórias serão emitidas e cumpridas eletronicamente, na forma prevista no artigo 7º da Lei 11.419/2006, podendo ocorrer o processamento e cumprimento pelo método tradicional, em caso de impossibilidade técnica, e, após o retorno do juízo deprecado, digitalizadas em suas peças essenciais.

Art. 10. A digitalização e a preservação dos documentos deverão observar o previsto na Lei nº 11.419/2006.

Art. 11. As rotinas e dados para geração de relatórios estatísticos serão disponibilizados pela Secretaria de Informática à Presidência do Tribunal de Justiça, às Corregedorias da Justiça, à Direção do Fórum, à Coordenadoria dos Juizados Especiais e ao dirigente processual.

Art. 12. A Presidência do Tribunal de Justiça e as Corregedorias da Justiça baixarão, observadas as respectivas atribuições, normas complementares para regulamentação do Sistema, as quais também resolverão os casos omissos.

Art. 13. A Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça prestará a assistência técnica necessária visando o perfeito funcionamento do Sistema.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor no dia 12 de Março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário **DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES**, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Desa. Albanira Lobato Bemerguy, Presidente do TJE/PA

Des. Eronides Souza Primo, Vice-Presidente do TJE/PA, em exercício

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.

Desa. Maria Helena D'Almeida Ferreira

Desa. Carmencin Marques Cavalcante

Desa. Sônia Maria de Macedo Parente

Desa. Rosa Maria Portugal Gueiros

Desa. Therezinha Martins da Fonseca
Des. João José da Silva Maroja
Des. Raimundo Holanda Reis
Desa. Maria Rita Lima Xavier
Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad
Desa. Brígida Gonçalves dos Santos
Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Desa. Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva
Des. Leonardo de Noronha Tavares
Des. Cláudio Augusto Montalvão das Neves
Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet
Desa. Maria do Carmo Araújo e Silva
Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro
Desa. Dahil Paraense de Souza